



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

() primeira discussão, em 11/08/2005
(X) segunda discussão, em 11/08/2005
() terceira discussão, em _____
() discussão única, em _____



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Presidente
José Alves Correa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº- 887/2005

Altera a Lei Complementar 359/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:-

Art. 1º O Artigo 30 da Lei Complementar nº 359/2000, já alterado pela Lei Complementar nº 513/2003, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 30. Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

Parágrafo único. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), hepatopatia grave e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, aos 30 de agosto de 2005.

Sílvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL